

LEI COMPLEMENTAR N. 937.

Autor: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 931, de 13 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a nova estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, passam a integrar o grupo de assessoria do Gabinete, o Escritório de Representação em Brasília – ErBsb – e o Escritório de Representação em Curitiba – ErCtba –, dispondo o art. 2.º, da Lei Complementar n. 931/2012, da seguinte forma:

“Art. 2.º A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maringá será representada pelas seguintes unidades:

I – Órgãos de Assessoramento Superior:

a) Gabinete do Prefeito – GAPRE;

a.1) Assessoria de Gabinete;

a.1.1) Assessoria da Juventude;

a.1.2) Assessoria da Igualdade Racial;

a.1.3) Escritório de Representação em Brasília – ErBsb;

a.1.4) Escritório de Representação em Curitiba – ErCtba;

a.2) Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá – CODEM;

b) Secretaria Municipal de Gestão – SEGE;

c) Procuradoria Geral do Município – PROGE;

c.1) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

d) Secretaria Municipal de Controle Interno – SEMCI;

X



ESTADO DO PARANÁ

e) Secretaria Municipal de Relações Interinstitucionais – SEREI;

f) revogado;

g) revogado;

h) Secretaria de Comunicação Social;

II – Secretarias de Natureza Meio:

a) Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SERH;

b) Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística – SEMAT;

c) Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ;

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN;

III – Secretarias de Natureza Fim:

a) Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

b) Secretaria Municipal de Saúde – SAÚDE;

b.1) Hospital de Maringá Dra. Thelma Villanova Kasprowicz;

c) Secretaria Municipal da Mulher – SEMULHER;

d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SESP;

e) Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança – SETRANS;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;

g) Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP;

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDE;

i) Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC;

j) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC;

k) Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP;

l) Secretaria Municipal de Habitação de Interesse Social – SEHABIS;

m) Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários – SEAC;

n) Secretaria Municipal de Saneamento Básico – SESAN;

IV – Entidades da Administração Indireta:

✓

a) Autarquia Especial:

a.1) MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá;

a.2) Agência Maringaense de Regulação – AMR;

b) Sociedade de economia mista:

b.1) SBMG Terminais Aéreos de Maringá S.A;

b.2) Urbamar (em liquidação)". (NR)

Art. 2.º O *caput* e o § 1.º, do artigo 16, da Lei Complementar n. 931/2012, passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 16. O assessoramento do Gabinete do Prefeito será efetivado pela Chefia de Gabinete, Assessoria de Promoção da Igualdade Racial, Assessoria da Juventude, Escritório de Representação em Brasília – ErBsb e Escritório de Representação em Curitiba – ErCtba.

§ 1.º As competências da Chefia de Gabinete estão definidas no parágrafo único do artigo 15 desta Lei." (NR)

Art. 3.º Ficam revogadas as Seções VII e VIII do Capítulo II da Lei Complementar n. 931/2012.

Art. 4.º Ficam criados os artigos 16-A e 16-B na Lei Complementar n. 931/2012, nos seguintes termos:

"Art. 16. ...

Art. 16-A. Compete ao Escritório de Representação em Brasília - ErBsb:

I – a execução da política organizacional de relações com o Governo Federal, visando a implementação de projetos para obtenção de recursos;

II – a montagem dos processos necessários ao encaminhamento dos projetos elaborados pelos diversos órgãos do Município perante o Governo Federal;

III – a promoção de todos os trâmites dos processos para a obtenção dos respectivos convênios e/ou contratos;

IV – o acompanhamento da execução dos projetos que forem firmados;

V – o assessoramento da elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;

VI – a manutenção do cadastro atualizado de todos os projetos de interesse do Município protocolados em órgãos públicos;

VII – a identificação de oportunidades de cooperação técnica, institucional ou parceria com organizações públicas e privadas;

VIII – o desenvolvimento de projetos para captação de recursos nacionais e internacionais;

IX – a execução de outras atribuições afins.

Parágrafo único. Ao Chefe do Escritório de Representação em Brasília compete:

I – promover o estreitamento das relações do Governo Municipal com os diversos órgãos do Governo Federal;

II – coordenar a montagem dos processos de interesse do Município para ingresso em órgãos do Governo Federal;

III – coordenar e manter cadastro atualizado de todos os projetos e seus trâmites;

IV – acompanhar a execução dos projetos;

V – assessorar a elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;

VI – executar outras atribuições afins, que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 16-B. Compete ao Escritório de Representação em Curitiba – ErCtba:

I – a execução da política organizacional de relações com o Governo Estadual, visando a implementação de projetos para obtenção de recursos;

II – a montagem dos processos necessários ao encaminhamento dos projetos elaborados pelos diversos órgãos do Município perante o Governo Estadual;

III – a promoção de todos os trâmites dos processos para a obtenção dos respectivos convênios e/ou contratos;

IV – o acompanhamento da execução dos projetos que forem firmados;

V – o assessoramento da elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;

VI – a manutenção do cadastro atualizado de todos os projetos de interesse do Município protocolados em órgãos públicos;

VII – a identificação de oportunidades de cooperação técnica, institucional ou parceria com organizações públicas e privadas;

✓

VIII – o desenvolvimento de projetos para captação de recursos nacionais e internacionais;

IX – a execução de outras atribuições afins.

Parágrafo único. Ao Chefe do Escritório de Representação em Curitiba compete:

I – promover o estreitamento das relações do Governo Municipal com os diversos órgãos do Governo Estadual;

II – coordenar a montagem dos processos de interesse do Município para ingresso em órgãos do Governo Estadual;

III – coordenar e manter cadastro atualizado de todos os projetos e seus trâmites;

IV – acompanhar a execução dos projetos;

V – assessorar a elaboração da prestação de contas relativas aos convênios sob sua supervisão;

VI – executar outras atribuições afins, que lhe forem determinadas pelo Prefeito.” (AC)

Art. 5.º Fica incluído um inciso ao art. 19, denominado inciso XX, e um inciso ao parágrafo único do art. 19, denominado inciso XXVIII, da Lei Complementar n. 931/2012, com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

XX – a administração de meios de comunicação.

Parágrafo único. ...

XXVIII – administrar os meios de comunicação.” (AC)

Art. 6.º Fica acrescentado um inciso ao art. 27, denominado inciso X e um inciso ao parágrafo único do art. 27, da Lei Complementar n. 931/2012, com a seguinte redação:

“Art. 27. ...

X – a coordenação dos serviços no Paço Municipal.

Parágrafo único. ...

XVI – coordenar os serviços do Paço Municipal.” (AC)

Art. 7.º A redação do inciso III do artigo 28 da Lei Complementar n. 931/2012 passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 28. ...

III – a administração de arquivo e reprografia;” (NR)

Art. 8.º Revogam-se o inciso V do *caput* e o inciso VII do parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar n. 931/2012.

Art. 9.º Com fundamento nos artigos 1.º e 4.º desta Lei, os anexos I.f e I.g do Anexo I da Lei Complementar n. 931/2012, ficam transformados em I.a.1.3 e I.a.1.4, conforme segue:

I.a.1.3 ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA – ErBsb			
Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Chefia do Escritório de Representação	Chefe do Escritório de Representação	01	Subsídio
Assessoria I	Assessor I	01	DAS
Gerência do Escritório de Representação	Gerente do Escritório de Representação	01	GAS
Assessor III	Assessor III	01	CAS

I.a.1.4 ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM CURITIBA – ErCtba			
Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Chefia do Escritório de Representação	Chefe do Escritório de Representação	01	Subsídio
Assessoria I	Assessor I	01	DAS
Gerência do Escritório de Representação	Gerente do Escritório de Representação	01	GAS
Assessor III	Assessor III	01	CAS

k

Art. 10. O Anexo III.a do Anexo I da Lei Complementar n. 931/2012 passa a vigorar conforme anexo desta Lei.

Art. 11. Ficam alteradas as nomenclaturas, criados e acrescidos os cargos descritos no Anexo I da Lei Complementar n. 931/2012, conforme especificado nos quadros abaixo:

I) I.a GABINETE DO PREFEITO – GAPRE I.a.1 ASSESSORIA DO GABINETE					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Assessoria I	Assessor I	04	02	06	DAS
Assessoria III	Assessor III	02	03	05	CAS
Assessoria IV	Assessor IV	04	02	06	CSS

I.b. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGE					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Assessoria I	Assessor I	00	01	01	DAS

I.c. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE				
UNIDADE ANTERIOR	NOVA NOMENCLATURA	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Subprocuradoria Judicial	Subprocuradoria Geral	Subprocurador Geral	01	DAS

I.e SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS – SEREI					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Assessoria III	Assessor III	00	01	01	CAS
Assessoria IV	Assessor IV	00	01	01	CSS

✓

I.h SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Diretoria Geral	Diretor Geral	00	01	01	DAS
Assessoria I	Assessor I	00	01	01	DAS
Assessoria de Comunicação II	Assessor de Comunicação II	02	01	03	GAS

II.b SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS, ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA - SEMAT					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Diretoria Geral	Diretor Geral	00	01	01	DAS

II.c SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Diretoria Geral	Diretor Geral	00	01	01	DAS

II.d SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO – SEPLAN					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Diretoria de Planejamento	Diretor de Planejamento	00	01	01	DAS

III.c SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMULHER					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Diretoria Administrativa – nova denominação Diretoria Geral	Diretor Administrativo – nova denominação Diretor Geral	01	00	01	DAS
Assessoria I	Assessor I	00	01	01	DAS
Assessoria II	Assessor II	01	01	02	GAS
Assessoria III	Assessor III	01	01	02	CAS

III.d SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SESP					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Diretoria Administrativa – nova denominação Diretoria Geral	Diretor Administrativo – nova denominação Diretor Geral	01	00	01	DAS
Assessoria III	Assessor III	01	02	03	CAS
Assessoria IV	Assessor IV	03	01	04	CSS

III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA - SETRANS					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Diretoria Geral	Diretor Geral	00	01	01	DAS
Assessoria III	Assessor III	01	02	03	CAS
Assessoria IV	Assessor IV	02	01	03	CSS

III.f SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Assessoria III	Assessor III	01	02	03	CAS

III.h SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Assessoria II	Assessor II	00	02	02	GAS

III.j SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Assessoria I	Assessor I	00	01	01	DAS

III.k SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Assessoria III	Assessor III	01	01	02	CAS

III.l SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SEHABIS					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Assessoria III	Assessor III	01	01	02	CAS

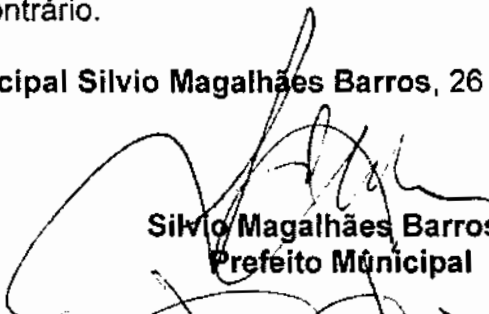
III.m SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEAC					
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE EXISTENTE	AMPLIADOS	QUANTIDADE TOTAL	SÍMBOLO
Diretoria Geral	Diretor Geral	00	01	01	DAS

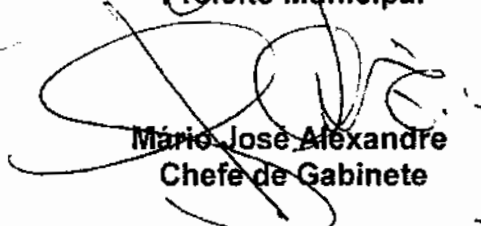
III.n SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SESAN				
UNIDADE ANTERIOR	NOVA NOMENCLATURA	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretoria Administrativa	Diretoria Geral	Diretor Geral	01	DAS

IV.a.2 AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO - AMR				
UNIDADE ANTERIOR	NOVA NOMENCLATURA	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretoria Administrativo-Financeira	Diretoria Geral	Diretor Geral	01	DAS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 26 de dezembro de 2012.


Silvío Magalhães Barros II
 Prefeito Municipal


Mário José Alexandre
 Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
 Secretário de Gestão

ANEXO

III) III.a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC			
Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal de Educação	01	Subsídio
Diretoria Geral	Diretor Geral	01	DAS
Diretoria de Ensino	Diretor de Ensino	01	DAS
Assessoria I	Assessor I	01	DAS
Gerência de Administração Escolar	Gerente de Administração Escolar	01	GAS
Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Educacional	Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Educacional	01	GAS
Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	01	GAS
Gerência de Educação Infantil	Gerente de Educação Infantil	01	GAS
Gerência de Ensino Fundamental	Gerente de Ensino Fundamental	01	GAS
Gerência de Ensino de Jovens e Adultos (EJA)	Gerente de Ensino de Jovens e Adultos (EJA)	01	GAS
Gerência de Planos e Projetos Educacionais	Gerente de Planos e Projetos Educacionais	01	GAS
Gerência da Merenda Escolar	Gerente da Merenda Escolar	01	GAS
Gerência de Educação Especial	Gerente de Educação Especial	01	GAS
Gerência de Educação Integral	Gerente de Educação Integral	01	GAS
Assessoria II	Assessor II	02	GAS
Assessoria III	Assessor III	01	CAS
Assessoria IV	Assessor IV	05	CCS

Diretoria de Escola e CMEI Grande Porte	Diretor de Escola e CMEI Grande Porte	18	FGD1
Diretoria de Escola e CMEI Médio Porte	Diretor de Escola e CMEI Médio Porte	46	FGD2
Diretoria de Escola e CMEI Pequeno Porte	Diretor de Escola e CMEI Pequeno Porte	74	FGD3
Coordenadoria Educacional	Coordenador Educacional	20	FGCE
Coordenadoria de Serviço	Coordenador de Serviço	16	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	90	FGCS